



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAMUSCA

Fls. 23 -

Art. 68º - E proibido a abertura de caixões de chumbo ou de zinco, salvo em cumprimento de mandado judicial ou quando seja ordenada pela autoridade sanitária competente para efeitos de inumação, em sepulturas temporárias, de cadáveres trasladados após o falecimento.

Art. 69º - As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas perpétuas constarão de tabela aprovada nos termos da legislação em vigor.

Art. 70º - As infrações ao presente Regulamento, para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, aplica-se a coima de 100\$00, ou outras que a legislação venha a determinar.

Art. 71º - Este Regulamento entra em vigor 15 dias após sua aprovação.

OS VEREADORES MUNICIPAIS,

Luís de Sousa

Luís de Sousa

Luís de Sousa